

Franja



Ano. ex 07/89

Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 89

INTERESSADO: Ver. Gilsa Helena Barcellos e outros

PROJETO DE LEI N.º

11/89

PROTOCOLADO SOB O N.º 621/89

ASSUNTO:

Projeto de lei alterando o art. 63 do Estatuto P. do Município de Vitória, Lei 2 945, de 13 de maio de 1982.

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do Mês de fevereiro do ano de mil novecentos e
oitenta e nove , autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais
documentos que se seguem.

GPR/alm
PROTOCOLISTA

Câmara Municipal de Vitória

Protocolo Geral

N.º 621 / 89

Em 23 de 02 de 1989

Assach

Protocolista

PROJETO DE LEI Nº // / 89

EMENTA : Altera o artigo 63 do Estatuto do Magistério Público do Município de Vitória, Lei nº 2945, de 13 de maio de 1982, e institui Eleições Diretas para a Direção da Unidade Escolar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vitória, resolve:

Art. 1º - O Art. 63 do Estatuto do Magistério Público de Vitória, aprovado pela Lei nº 2945 de 13 de maio de 1982, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 63 - A Direção da Unidade Escolar será exercida por pessoal efetivo do Grupo Magistério, que conte com um mínimo de 02 (dois) anos de serviço na Prefeitura Municipal de Vitória eleito pela Comunidade Escolar, respeitada a habilitação prevista em lei.

Art. 2º - Fica revogado o Parágrafo Único do artigo 63, do Estatuto do Magistério Público do Município de Vitória, Aprovado pela Lei nº 2945 de 13 de maio de 1982.

Art. 3º - Fica acrescido no capítulo V, do Estatuto do Magistério Público de Vitória, Lei nº 2945 de 13 de maio de 1982, com mais sete artigos, com as seguintes redações:

Art. 64 - O candidato que obtiver maioria simples dos votos na eleição direta e secreta pela Comunidade Escolar, será o Diretor nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º - Define-se por Comunidade Escolar todos os especialistas em educação, Professores, Assistentes Técnicos de Direção, Pessoal Administrativo e de apoio, Alunos maiores de 16 (de zesseis anos) e pais dos alunos.

§2º - A representatividade total de alunos e pais deverá ser idêntica ao número de funcionários e servidores da Escola.

Buenas

apdr

AV

Câmara Municipal de Vitória

Art. 66 - Fica excluído do Quadro de Cargos em Comissão, que integra o Anexo III da Lei nº 2551/78, o cargo de Diretor de Escola, padrão CC-6.

Art. 65 - O mandato do Diretor eleito será de 2 (dois) anos.

Art. 67 - O Diretor Escolar será gratificado pela função, obedecendo a classificação tipológica da Unidade Escolar, a saber:

CT - A - 60%

CT - B - 70%

CT - C - 80%

CT - D - 90%

PARÁGRAFO ÚNICO - A gratificação de que trata o caput deste artigo será calculada tomando-se por base o vencimento do funcionário nomeado.

Art. 68 - Para exercer a função de Diretor, o funcionário deverá cumprir carga horária diária de 8 (oito) horas.

Art. 69 - A classificação tipológica da Unidade Escolar será de acordo com o número de turmas, assim distribuídas:

CT - A - até 10 turmas

CT - B - de 11 a 20 turmas

CT - C - de 21 a 30 turmas

CT - D - acima de 30 turmas

Art. 70 - Este Capítulo constituirá objeto de regulamentação desta Lei."

Art. 4º - Os atuais artigos 64, do Capítulo I, 65, 66, e 67 do Capítulo II, 68, 69, 70 e 71 do Capítulo III passam respectivamente a 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 78, ficando corrigida a numeração dos artigos subsequentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

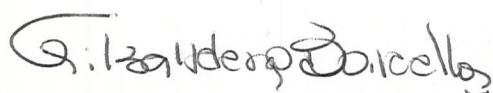
(D)
Aldo

(O)
Bento

Câmara Municipal de Vitória

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de Fevereiro de 1989.



GILSA HELENA BARCELLOS

Vereadora PT



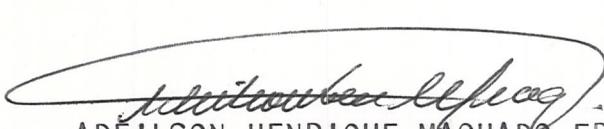
OTAVIANO DE CARVALHO

Líder do PT



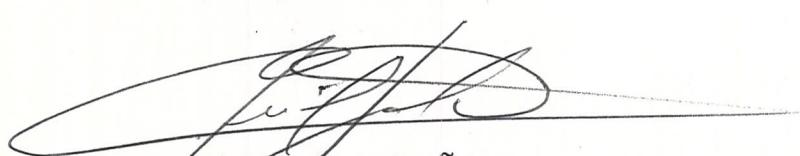
ROBSON NEVES

Vereador PT

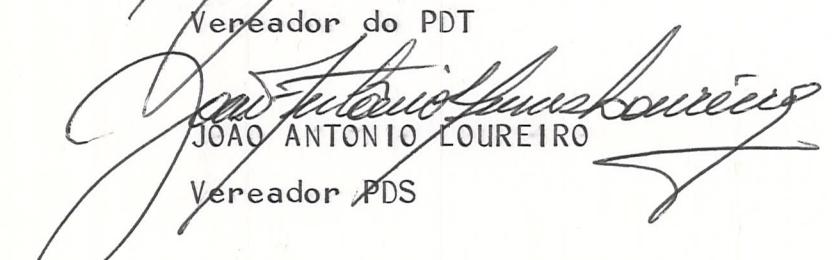


ADÉILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA

Vereador do PDT


DERNIVAL GALVÃO

Vereador do PDT


JOÃO ANTONIO LOUREIRO

Vereador PDS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexado ao Processo N.º 621/89

à Assembleia Legislativa para a inclusão no expediente.

Em 23.02.89

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

As Comissões da Justiça e Educação e Finanças

Em 02.03.1989.

Adelice Alves Ribeiro
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador

Augusto Toledo

para relatar.

Em, 8.3.89

Walfredo W. das Neves

PRESIDENTE

Senhor Presidente:

O Município de Vitória acha-se em vias de encaminhar a esta casa Projeto de Lei instituindo o novo Estatuto do Magistério.

Por outro lado, não pode o Legislativo, tendo em vista a independência dos Poderes, imiscuir-se na esfera privativa do Executivo, vez que a matéria é de sua exclusiva competência. Tal ingerência afronta o inciso VI, do artigo 84 da Constituição Federal, além de ferir expressa disposição do artigo 155 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis.

Ante o exposto, é de se sugerir seja a proposta reformulada e apresentada sob forma de indicação.

Em, 31 de abril de 1.989.

Luzia Alves Toledo

VEREADORA

Q. Alves

Aprovado o parecer.

Encaminhe-se à Secretaria da Câmara

S. S. A. V., 18/04/89

Presidente da Comissão

A Assessoria Técnica
que fui
A Comissão de Educação

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

Seus Membros

sou favorável a comissão de justiça
membro porque a questão é de inconstitucionalidade
do poder Executivo.

Nela rejeição.

Em 05/05/89

Adeilson Henrique M. Fraga
Presidente Comissão Educação

Era tempo

Fizendo esse resta etar em discussão
a reformulização do estatuto do magistério, achando
que é bom aguardar que o mesmo seja
encaminhado para o legislativo, oportunidade
em que a nobre edil suspeitada no feir
do projeto, apresentará suas propostas.

No momento sou pela rejeição.
até que se aprovem o novo estatuto do magistério.

(Assinatura)

Câmara Municipal de Vitória

JUSTIFICATIVA

No verdadeiro regime democrático, os administradores eleitos pelo povo não se arrogam o direito de, em nome desse mandato, concentrar todos os poderes em suas mãos e dispensar a prática de estarem, permanentemente, consultando a comunidade responsável por sua eleição. Isto significa dizer que o fato de o prefeito de uma cidade ser eleito pelo voto direto da população não dá a ele o poder absoluto sobre os setores da administração.

É necessário e fundamental compartilhar esse poder com amplos segmentos para que seu exercício tenha maior legitimidade. Na área educacional, por exemplo, as relações diárias e o funcionamento do sistema escolar envolvem não somente alunos e professores, mas também os pais, preocupados sempre com a qualidade do aprendizado que está sendo repassado a seus filhos. Para que a comunidade receba um ensino de bom nível, democrático e que trate o aluno como um ser humano, é preciso que o comando do processo educacional, a nível da escola, esteja entregue a um representante escolhido livremente por todos os segmentos envolvidos e não alguém imposto de cima para baixo. A eleição direta para diretor de escola, portanto, garante o respaldo necessário ao dirigente escolar para que possa implantar uma política que reflita os interesses da maioria da comunidade.

Sala das Sessões, em 22 de Fevereiro de 1989.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

A vereadora Gelsa

Encomendo o presente projeto n° 11/89 de autoria da V. Exa. conforme solicitado pela nobre edil.

Collegado

06/11/89

06/11/89
Suplantado

Dante do art. 221 da Lei Orgânica Municipal de Vitória, o puxo de lei firma - R. 11/89.
Por isso puxo os arquivamentos do mesmo.

G. Barbacelos, 06/11/89

ao Vereador Edmilson Lira (G. Barbacelos) —

07/11/89
G. Barbacelos

Dicente do exposto pela autora do projeto,
souu pelo arquivamento deste projeto.

17/11/89

Collegado

A SUPERINTENDÊNCIA P/ AS DIFÍCIAS
PROVIDENCIAS

Collegado

Adelton Henrique M. Franco

17/11/89

Arquivado
Em, 16.12.90

SUPERINTENDÊNCIA
ADMINISTRATIVO